



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 58/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.665 DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO

0.004. Manter Indenizações e Restituições

3.3.20.93.00.00.1778.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 6.420,79

3.3.20.93.00.00.3778.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.079,21

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2014 da fonte 3778 – Convênio 0373254-40/2011 – Praça Sblandiano Simoni no valor de R\$ 1.079,21, de Excesso de Arrecadação da Fonte 1778 – Convênio 0373254-40/2011 – Praça Sblandiano Simoni no valor de R\$ 3.557,72 e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

002.DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

0.008. Manter o Pagamento de juros e Encargos de Empréstimos

3.2.90.21.00.00.1000. JUROS SOB RE A DÍVIDA POR CONTRATO 2.863,07

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0000 – Encargos Especiais	7.500,00	2.863,07

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.004. Manter Indenizações e Restituições	7.500,00	
0.008. Manter o Pagamento de juros e Encargos de Empréstimos		2.863,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2015, 72° da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
